



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE**  
Departamento Legislativo

**Autógrafo da Lei nº. 977/2026.**

Institui o “Programa Cuidando de quem Cuida”, destinado a oferecer apoio psicossocial às mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Valente, o “Programa Cuidando de quem Cuida”, destinado a oferecer apoio e acompanhamento psicossocial contínuo a mães ou responsáveis legais de crianças ou adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências severas que demandem cuidados contínuos.

**Art. 2º.** O “Programa Cuidando de quem Cuida” direcionado à mãe ou responsável legal, independentemente de vínculo empregatício formal, desde que atenda aos seguintes critérios:

I – Ser mãe biológica, adotiva ou responsável legal por criança ou adolescente com TEA ou outra deficiência severa que exija cuidados contínuos;

II – Apresentar comprovação de carga de cuidado elevada que afete sua rotina de trabalho, mediante laudos médicos, relatórios de assistentes sociais e profissionais de saúde;

III – Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 3º.** A análise e concessão dos benefícios decorrentes do programa será realizada por equipe multidisciplinar, composta por assistente social, psicólogo e profissional de saúde.

**Art. 4º.** O Programa Cuidando de quem cuida inclui:

I – Acompanhamento psicológico regular pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia de atendimento prioritário às beneficiárias;

II – Acesso a atividades terapêuticas, de lazer e bem-estar;

III – Criação de espaços públicos de respiro familiar, com cuidadores capacitados para garantir à mãe ou responsável momentos regulares de descanso físico e mental.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente no que tange à definição dos critérios técnicos para concessão dos benefícios e implantação dos espaços de respiro familiar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE**

Departamento Legislativo

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de emendas parlamentares, fundos vinculados e parcerias com outros entes federados.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2026.

Ubalдино Amaral de Oliveira  
Prefeito

*Projeto de Lei nº. 025, de 09 de setembro de 2025.*

*APROVADO EM 08/04/2026*

*Processo nº. 000213/2025*

*Gabinete do Presidente, em 09 de abril de 2026.*

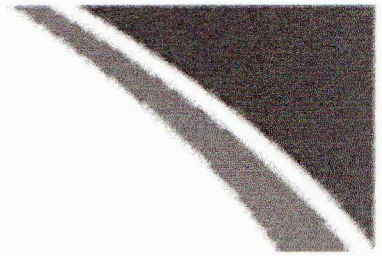
*Genilton de Oliveira Moraes*  
*Presidente*

*Juvanda Gomes dos Santos*  
*1ª Secretária*



Estado da Bahia

**VALENTE**  
Câmara Municipal



**PROJETO DE LEI N°. 025, de 09 de setembro de 2025**  
**(Processo n°. 00213/2025)**

Institui o “Programa Cuidando de quem Cuida”, destinado a oferecer apoio psicossocial às mães ou responsáveis legais de crianças e adolescentes com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Valente, o “Programa Cuidando de quem Cuida”, destinado a oferecer apoio e acompanhamento psicossocial contínuo a mães ou responsáveis legais de crianças ou adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras deficiências severas que demandem cuidados contínuos.

**Art. 2º.** O “Programa Cuidando de quem Cuida” direcionado à mãe ou responsável legal, independentemente de vínculo empregatício formal, desde que atenda aos seguintes critérios:

I – Ser mãe biológica, adotiva ou responsável legal por criança ou adolescente com TEA ou outra deficiência severa que exija cuidados contínuos;

II – Apresentar comprovação de carga de cuidado elevada que afete sua rotina de trabalho, mediante laudos médicos, relatórios de assistentes sociais e profissionais de saúde;

III – Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 3º.** A análise e concessão dos benefícios decorrentes do programa será realizada por equipe multidisciplinar, composta por assistente social, psicólogo e profissional de saúde.

**Art. 4º.** O Programa Cuidando de quem cuida inclui:

I – Acompanhamento psicológico regular pelo Sistema Único de Saúde (SUS), com garantia de atendimento prioritário às beneficiárias;

II – Acesso a atividades terapêuticas, de lazer e bem-estar;

09/09/25  
**Inalbi Barboza Silva**  
Diretor Legislativo

III – Criação de espaços públicos de respiro familiar, com cuidadores capacitados para garantir à mãe ou responsável momentos regulares de descanso físico e mental.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente no que tange à definição dos critérios técnicos para concessão dos benefícios e implantação dos espaços de respiro familiar.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de emendas parlamentares, fundos vinculados e parcerias com outros entes federados.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 09 de setembro de 2025.

*Juvanda Gomes dos Santos*  
**JUVANDA GOMES DOS SANTOS**  
Vereadora

*Gabriel Hiler Amaral Santos*  
**GABRIEL HILER AMARAL SANTOS**  
Vereador

*09/09/25*  
**Inalbi Barboza Silva**  
Diretor Legislativo

**PROJETO DE LEI N.º. 0025, de 09 de setembro de 2025**  
**(Processo n.º. 000213/2025)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como fundamento os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade material (art. 5º, caput), da proteção à maternidade e à infância (art. 6º e art. 7º, XVIII), bem como o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e à convivência familiar (art. 227 da Constituição Federal). Trata-se de um reconhecimento do papel central e insubstituível de pais e ou cuidadores atípicos, figura materna que, por cuidar de forma integral de filhos com deficiência severa ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfrenta desafios múltiplos e contínuos, muitas vezes abrindo mão de sua carreira, independência econômica e saúde mental. Na prática, esses pais e ou cuidadores compõem um segmento invisibilidade das políticas públicas. Suas rotinas exaustivas e solitárias resultam, frequentemente, em esgotamento emocional, depressão, ansiedade e empobrecimento, sem que exista qualquer compensação do Estado por essa dedicação integral. O cuidado prestado, ainda que essencial, permanece socialmente desvalorizado. Ampara-se também nos artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), os quais exigem que os impactos sociais de decisões e políticas públicas sejam avaliados com transparência, baseados em dados reais e direcionados à proteção dos grupos mais vulneráveis. Ademais, o projeto prevê a criação de programas de acompanhamento psicológico contínuo e a instalação de espaços públicos de "respiro familiar", iniciativas fundamentais para prevenir o colapso físico e mental desses(as) cuidadores(as). Tais medidas estão em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito ao cuidado compartilhado e à proteção da família cuidadora. Por fim, o programa representa um avanço civilizatório: valoriza o cuidado, promove a saúde mental da cuidadora, fortalece vínculos familiares e contribui para o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes com deficiência, garantindo-lhes o suporte necessário em seu ambiente mais próximo — o lar. Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta proposição, com a convicção de que ela representa um passo concreto em direção à inclusão, à justiça social e à valorização da maternidade atípica no Brasil.

Sala das Sessões da Câmara, em 09 de setembro de 2025.

  
**JUVANDA GOMES DOS SANTOS**

Vereadora

  
**GABRIEL HILER AMARAL SANTOS**

Vereador